



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE EMENDA 01/2023
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

**PARECER DE EMENDA 02/2023 - APRESENTADA À
LEI Nº 003/2023 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor da Emenda: Adhemar Freitas Jr.

Relator da Emenda: Márcio Renê

I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

O vereador Adhemar Freitas Jr. Apresentou 02 duas emendas ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispões sobre a **Política Municipal de Saneamento Básico, e tem o objetivo de criar o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A segunda emenda propõe que o art. 41 seja inserido um vereador junto ao Conselho Municipal de Saneamento.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

II. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

a) Admissibilidade

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE EMENDA 01/2023
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

Ao realizar análise o relator indica que é impossível a indicação de parlamentar para composição de Conselho(s) tendo em vista já ser atividade precípua do parlamentar a fiscalização dos serviços públicos.

Nestes aspectos, fica claro que a referida emenda não preenche os requisitos de admissibilidade, logo, inadequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa, mostrando-se ilegal.

Ante o exposto, sou de **VOTO DESFAVORÁVEL A EMENDA, VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.**

É o voto.

VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **constitucionalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto cumpre o versado na CF/88, obedece ainda a Constituições do Estado do Maranhão, cumpre o que determina a Lei Orgânica municipal. Além do mais, a referida matéria é propositura de natureza **não concorrente**, que **regulamenta matéria local**, e não apresenta qualquer vício de iniciativa.

Desta forma, não há outra conclusão se não pela **ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da emenda.

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** da emenda.

É o voto e Parecer.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE EMENDA 01/2023
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2023**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE EMENDA 01/2023
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

**PARECER DE EMENDA 02/2023 - APRESENTADA À
LEI Nº 003/2023 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E O
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor da Emenda: Adhemar Freitas Jr.

Relator da Emenda: Márcio Renê

III. RELATÓRIO DA MATÉRIA:

O vereador Adhemar Freitas Jr. Apresentou 02 duas emendas ao Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispões sobre a **Política Municipal de Saneamento Básico, e tem o objetivo de criar o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.**

A segunda emenda propõe que o art. 26 e seguintes do referido projeto de lei deverá ser Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

IV. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - VOTO DO RELATOR

b) Admissibilidade

Sob o rito de tramitação este relator analisou a proposição, realizou análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE EMENDA 01/2023
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

Ao realizar análise o relator verificou que a supressão dos artigos referentes a taxaço infere na capacidade de cobrança do município, e por não serem atribuições exclusivas do chefe do poder executivo, não podendo ser proposta ou altera pelo poder legislativo.

Nestes aspectos, fica claro que a referida emenda não preenche os requisitos de admissibilidade, logo, inadequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa, mostrando-se ilegal.

Ante o exposto, sou de **VOTO DESFAVORÁVEL A EMENDA, VOTANDO PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.**

É o voto.

VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Desta forma, divergindo do relator entende como **LEGALIDADE E CONSTITUCIONAL** a matéria, e por consequência, inexistência de qualquer obstáculo que venha macular a tramitação da prolatada propositura em debate.

E, firmes no que asseguramos, somos **DESFAVORÁVEIS** ao parecer.

Ante o exposto, somos de **VOTO FAVORÁVEL A EMENDA, VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.**

É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	Roberto de Sousa Silva
1º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	João Francisco Silva
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Messias da Silva



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DE EMENDA 01/2023
Projeto de Lei Complementar nº 003/2023

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, _____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2023**